

Valorização dos profissionais da educação e financiamento do novo PNE

Élida Graziane Pinto

**Doutora em Direito Administrativo pela UFMG e
Livre-docente em Direito Financeiro pela USP**

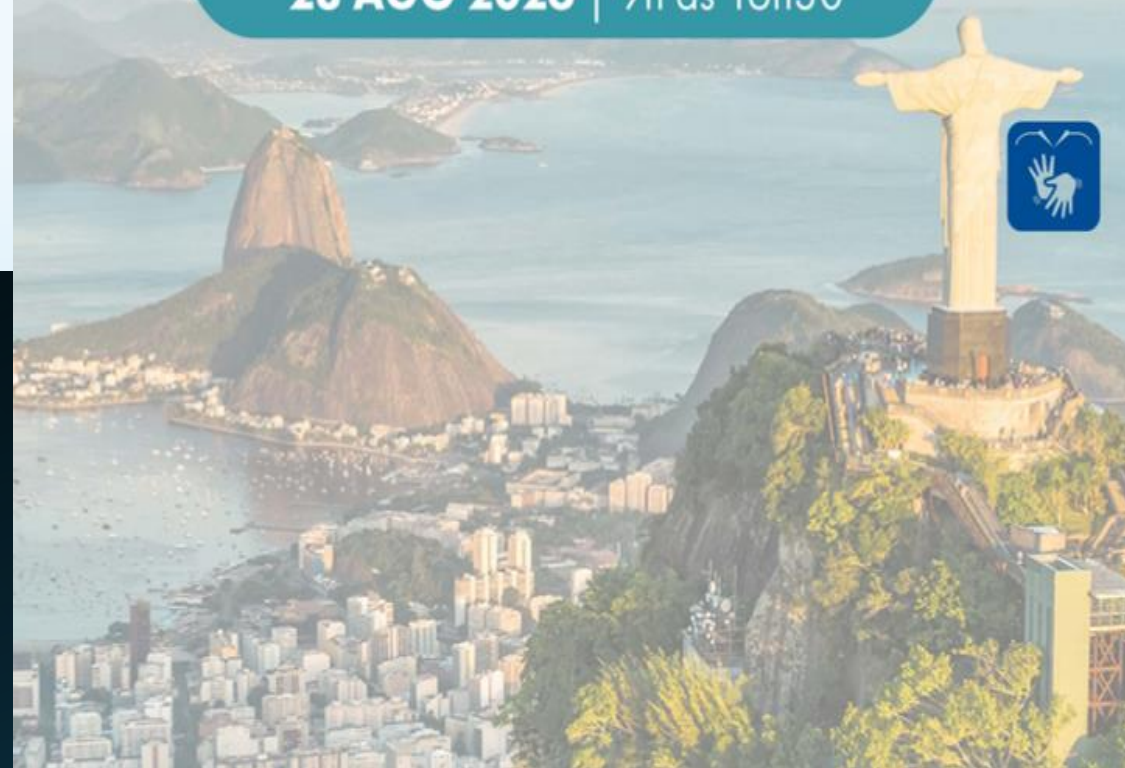
**Procuradora do Ministério Público de Contas do
Estado de São Paulo**

Professora da FGV-SP

VII ENCONTRO NACIONAL DE PROMOTORAS E PROMOTORES DE JUSTIÇA DA EDUCAÇÃO

27 AGO 2026 | 8h30 às 17h30

28 AGO 2026 | 9h às 16h30



Desafios hermenêuticos acerca da (in)efetividade do direito à educação

- **Quadro de pessoal composto cada vez mais por terceirizados, temporários e comissionados** (<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2025/04/09/sem-aumentos-ou-plano-de-carreira-professores-temporarios-sao-maioria-nos-estados-pelo-3o-ano-seguido-diz-censo-2024.ghtml>)
- **Abono x reajuste remuneratório (art. 5º da EC 114/2021 e <https://conjur.com.br/2023-jul-03/carneiro-elida-paradoxo-queijo-suico-direito-educacional/>)**
- **Repercussão previdenciária e ainda a presença de inativos no cômputo do piso em MDE (art. 212, §7º da CF/1988)**
- **Elastecimento do patamar de outros vínculos não efetivos no novo PNE (Estratégia 18.1 do PNE anterior era 10%, agora Meta 17.d fala em limite máximo de 30% a ser alcançado em 5 anos)**

Desafios hermenêuticos acerca da (in)efetividade do direito à educação

- **Honorários de monitores cívico-militares dentro do piso em MDE**
(<https://conjur.com.br/2025-set-16/recurso-educacional-nao-pode-pagar-monitor-militar-de-escola-civico-militar/> e <https://www1.folha.uol.com.br/amp/educacao/2026/05/gilmar-mendes-vota-para-manter-escolas-civico-militares-em-sp-mas-barra-exaltacao-as-forcas.shtml>)
- **Disponibilidade financeira menor e maior propensão a fraudes/desvios/privatização, via repasses ao terceiro setor e PPP's**
- **Caso avancem, emendas parlamentares na educação seriam uma espécie de Cavalo de Troia**
- **Descumprimento do piso remuneratório do magistério como causa autônoma para rejeição das contas**
(<https://www.mpc.sp.gov.br/mpc-pede-rejeicao-contas-de-prefeitura-que-pagou-salario-abaixo-do-piso-nacional-professores-da>)

Estreitamento fiscal e risco de inefetividade da política pública de educação

- **Eventual revisão dos pisos em saúde e educação, bem como da complementação federal ao Fundeb;**
- **Perda proporcional dos recursos do Fundo Social do Pré-Sal no PLP 114/2026 enviado à sanção presidencial;**
- **Imposição das regras do NAF aos Estados que aderiram ao Propag (art. 7º, caput e §3º, II da LC 212/2025);**
- **Restos a pagar concorrendo com o pagamento das despesas do exercício e sem margem fiscal para sua quitação;**

Estreitamento fiscal e risco de inefetividade da política pública de educação

Art. 138 do ADCT, introduzido pela EC 135/2024:
“Art. 138. Até 2032, qualquer criação, alteração ou prorrogação de vinculação legal ou constitucional de receitas a despesas, inclusive na hipótese de aplicação mínima de montante de recursos, **não poderá resultar em crescimento anual da respectiva despesa primária superior à variação do limite de despesas primárias, na forma prevista na lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.”**

Flexibilizar pisos de Saúde e Educação pode liberar R\$ 131 bi para outros gastos até 2033

Estimativa do Tesouro coloca debate sobre revisão dos mínimos; especialista alerta que gastos não seguem parâmetros lineares



6.abr.2024 às 23h00

EDIÇÃO IMPRESSA

Ouvir o texto A- A+

Idiana Tomazelli

BRASÍLIA A flexibilização dos pisos de [Saúde](#) e [Educação](#) pode liberar até R\$ 131 bilhões para outros gastos de custeio e investimentos até 2033, mostra um [relatório divulgado pelo Tesouro Nacional](#).

A projeção não significa por si só uma recomendação política, mas o exercício feito pelos técnicos do órgão coloca o [debate sobre a necessidade de rever essas despesas](#) para garantir a sustentabilidade do [novo arcabouço fiscal](#) no médio prazo.

Sem mudanças, o espaço para os demais gastos seria totalmente consumido até o fim desta década. Na prática, a regra criada pelo ministro [Fernando Haddad](#) (Fazenda) estaria condenada ao estouro.

Os pisos de saúde e educação

Despesas discricionárias no cenário de referência*

Em R\$ bilhões

Demais despesas
Despesas rígidas**



Regra atual dos pisos de Saúde e Educação

Piso da Saúde



15% da RCL (Receita Corrente Líquida)

Piso da Educação



18% da RLI (Receita Líquida de Impostos)

Cenários alternativos

Cenário 1

Crescimento real dos pisos pela mesma regra do novo arcabouço fiscal (entre 0,6% e 2,5% ao ano)

Cenário 2

Crescimento real dos pisos pela alta do PIB per capita no ano anterior

Cenário 3

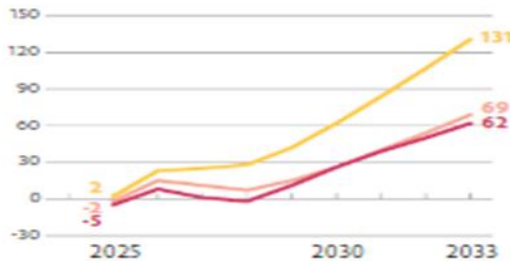
Crescimento real dos pisos pela alta da população no ano anterior, de forma a manter gasto per capita constante

Ponto de partida > Valores absolutos dos pisos em 2024, medidos em % da RCL ou da RLI

Espaço adicional nas demais despesas discricionárias

Em R\$ bilhões de 2024

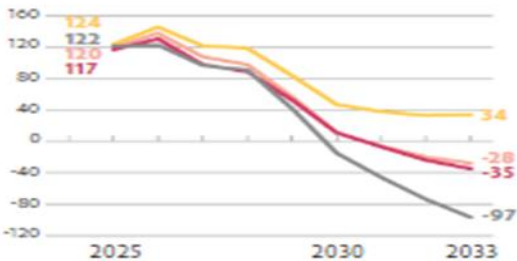
Cenário 1
Cenário 2
Cenário 3



Cenários para as demais despesas discricionárias, em R\$ bilhões de 2024

Em R\$ bilhões de 2024

Cenário 1
Cenário 2
Cenário 3
Sem mudanças



Deficit de R\$ 105,5 bilhões no Orçamento atinge Saúde e Educação

Ministérios estão entre os mais afetados por restrições orçamentárias e em restos a pagar, que somam R\$ 330,9 bilhões

<https://www.poder360.com.br/poder-governo/governo-nao-tem-r-105-bi-para-despesas-aponta-senado/>

"O Ministério da Saúde lidera o ranking de órgãos mais afetados, com restrição de R\$ 15,1 bilhões. Em 2025, um corte semelhante comprometeu a estruturação de unidades especializadas, procedimentos de média e alta complexidade e a distribuição de medicamentos. O Ministério da Educação aparece em 2º lugar, com restrição de R\$ 13,8 bilhões. Se o padrão do ano anterior se repetir, a pasta pode ficar sem recursos para a compra e distribuição de livros didáticos, a implantação de escolas de educação infantil e o funcionamento de universidades e institutos federais."

[...] "O estoque de restos a pagar cresceu de R\$ 310,8 bilhões no início de 2025 para R\$ 391,6 bilhões no início de 2026. Há 10 anos, o montante era de R\$ 186,3 bilhões, conforme os dados da consultoria do Senado."



Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação

Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos
Fundada em 26 de abril de 2011 - CNPJ 17.285.299/0001-70

Nota de repúdio ao PLP nº 114/2026 e seu impacto no financiamento público da educação e na implementação do PNE

Nota de repúdio da Fineduca sobre o Projeto de Lei Complementar nº 114/2026 que atinge o financiamento público da educação e da saúde

A Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca) manifesta sua preocupação e seu repúdio a dispositivos do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 114/2026, aprovado em 12 de agosto, especialmente os artigos 13 e 14, que estabelecem regras com potenciais efeitos sobre o financiamento público da educação e da saúde. O PLP visava dispor sobre regras para renúncias de receita com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio, mas o projeto foi expandido – por meio do que no jargão parlamentar se denomina de “jabutis” - e foram inseridas regras que afetam o financiamento da educação e, consequentemente, a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado recentemente (Brasil, 2026)¹.

Projeções construídas a partir de dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) indicam que o excedente dessas receitas, em relação ao valor arrecadado em 2026, pode alcançar, aproximadamente, R\$ 150 bilhões, no período de 2027 a 2036. Esse montante corresponde a parcela substancial das necessidades de investimento associadas às metas do PNE e evidencia a centralidade da fonte para a estratégia de financiamento concebida pelo Plano (Capuzzo, 2026²). Estima-se que, apenas entre 2028 e 2030, aproximadamente R\$ 38,6 bilhões poderiam ser destinados ao Programa Nacional de Infraestrutura Escolar. Na hipótese de permanência do gatilho fiscal nesses três exercícios, de programação integral das receitas vinculadas projetadas para 2027 e de preservação das demais aplicações educacionais financiadas por essas receitas, cerca de R\$ 20 bilhões não poderiam ser programados no ritmo de sua arrecadação. O valor programável seria reduzido para aproximadamente R\$ 18,5 bilhões, o que corresponderia a uma restrição potencial de cerca de 52% dos recursos adicionais previstos para o período (Capuzzo, 2026).

Essa estimativa não representa consequência inevitável da aprovação do dispositivo. Trata-se de resultado condicionado a interpretação possível e diretamente amparada pela redação do inciso I do artigo 14. Sua relevância reside em demonstrar que o texto aprovado admite aplicação capaz de comprometer substancialmente a execução do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar.

A magnitude dos valores projetados evidencia que essas receitas petrolíferas não constituem fonte acessória, mas elemento central da estratégia de financiamento do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar e, consequentemente, da implementação do novo PNE, bem como para a garantia de condições adequadas de oferta, indispensáveis à implementação do padrão de qualidade previsto constitucionalmente e à efetivação do Custo Aluno Qualidade.

Fundo Social do Pré-Sal em disputa

A incorporação e a aprovação desses dispositivos, em prazo extremamente reduzido, sem instrução técnica específica e sem avaliação prévia de seus efeitos sobre as políticas de educação e saúde, não permitiram processo deliberativo compatível com a relevância e a complexidade da matéria.

A gravidade da medida é reforçada pelo contraste entre os respectivos processos legislativos. O Programa Nacional de Infraestrutura Escolar foi construído durante a extensa tramitação do novo PNE, que contou com comissão especial, audiências públicas, análise de milhares de emendas e aprovação unânime do texto por todas as instâncias de tramitação, inclusive pela sanção presidencial sem vetos. O inciso I do artigo 14 do PLP em apreço, por sua vez, foi acrescentado posteriormente a proposição de objeto originalmente distinto, sem instrução técnica específica e sem avaliação prévia de seus efeitos sobre o Programa.

Diante da análise realizada, **a Fineduca recomenda o veto ao inciso I do art. 14**, em razão de sua redação abrangente e dos riscos que produz para a execução do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar e para a implementação do novo PNE. **Recomenda, igualmente, o veto integral ao artigo 13**, a fim de impedir a substituição de fontes ordinárias e preservar a adicionalidade dos recursos do Fundo Social destinados à educação e à saúde.

A Fineduca reafirma, ainda, a urgência da aprovação do PLP nº 265/2025. A proposição já era necessária, antes mesmo do PLP nº 114/2026, para impedir que a execução extraordinária do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar comprimisse, dentro do limite fiscal geral, o espaço disponível para as demais despesas primárias.

Pré-sal produzirá 8,2 bilhões de barris de petróleo na próxima década

Estimativa foi apresentada hoje no 4º Fórum Técnico Pré-sal Petróleo



Publicado em 24/11/2021 - 14:59 Por Akemi Nitahara - Repórter da Agência Brasil - Rio de Janeiro

ouvir:

▶ 0:00 / 4:05



De 2022 até 2031, a produção de petróleo na camada Pré-sal brasileira deve atingir a marca de 8,2 bilhões de barris de óleo equivalente (boe) acumulados, sendo que 1,5 bilhão são da União, pelo regime de partilha. A comercialização desse óleo vai gerar US\$ 116 bilhões no período, além de US\$ 92 bilhões em *royalties* e US\$ 77 bilhões em impostos. Ou seja, o total de receitas para os cofres da União gerados pela exploração do Pré-sal será de US\$ 285 bilhões até 2031.

Os dados foram apresentados hoje (24) pelo diretor-presidente da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. (Pré-sal Petróleo S.A. - PPSA), Eduardo Gerk, no 4º Fórum Técnico Pré-sal Petróleo. A PPSA atua na gestão dos contratos de partilha de produção, gestão da comercialização de petróleo e gás natural e a representação da União nos acordos de individualização da produção.

Tentativa de alterar o cálculo da RCL

Buscar

Valor

Política

Projeto da dívida dos Estados tem dispositivo para reduzir piso da saúde e aliviar pressão fiscal

A pedido da Fazenda, Davi Alcolumbre inclui trecho que muda cálculo da Receita Corrente Líquida

Por **Guilherme Pimenta**, **Julia Lindner** e **Caetano Tonet**, Valor —
Brasília

14/08/2024 16h21 - Atualizado há uma semana

Propag e regime da LC 212/2025: adesão de mais de 80% dos Estados

**22 estados aderiram ao Propag, sendo eles:
AC, AL, AM, AP, BA, CE, ES, GO, MA, MG, MS,
PB, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, RS, SE, SP e TO.**

<https://www.gov.br/mec/pt-br/juros-por-educacao/planos-de-aplicacao-aprovados-em-2026>

CONTAS À VISTA

Propag ampliará ensino profissional, retraindo outros gastos educacionais?

■ Élidea Graziane Pinto ■ Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
■ Rodrigo Medeiros de Lima

2 de abril de 2026,
09h21

Constitucional

Leis

Muito embora a Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, tenha entrado em vigor há mais de 14 meses, somente nos últimos noventa dias passou a ser divulgada projeção mais clara de seus efeitos, após o prazo de adesão ao Propag (Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados) haver expirado em 31 de dezembro do ano passado.

A LC nº 212/2025 permitiu a revisão dos termos das dívidas dos estados e do Distrito Federal com a União, firmadas ao longo da década de 1990 e renegociadas por sucessivas alterações legislativas. Instituiu também o Fundo de Equalização Federativa, destinado, em síntese, a mitigar disparidades entre Estados mais e menos endividados, já que a renegociação em favor dos primeiros foi condicionada à transferência de recursos prioritariamente aos últimos.



Agência Brasil

<https://conjur.com.br/2026-abr-02/propag-ampliara-ensino-profissional-retraindo-outros-gastos-educacionais>

Art. 7º da LC 212/2025 impõe os limites do NAF aplicam-se aos Estados: dilema do cobertor curto

Art. 7º Os Poderes e órgãos dos Estados optantes pelo Propag e beneficiados com qualquer tipo de suspensão, postergação ou redução extraordinária de pagamento de dívida com a União na data da solicitação da adesão deverão limitar, no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura de aditivo contratual a que se refere o art. 3º, o crescimento das despesas primárias à variação do IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescida de:

- I - 0 (zero), caso não tenha ocorrido aumento real na receita primária no exercício anterior;**
- II - 50% (cinquenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada, caso o Estado tenha apurado resultado primário nulo ou negativo;**
- III - 70% (setenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada, caso o Estado tenha apurado resultado primário positivo.**

§ 1º O Poder Executivo federal definirá as opções para escolha do exercício que servirá como base de cálculo e para o acúmulo de correções reais e as regras de apuração de receitas, despesas e resultado primário dos Estados.

§ 2º Para fins de definição do valor da limitação de despesas prevista neste artigo, poderá ser utilizado período de 12 (doze) meses não coincidente com o exercício financeiro como referência para o cálculo do índice de inflação e da variação real da receita primária.

Art. 7º da LC 212/2025 impõe os limites do NAF aplicam-se aos Estados: dilema do cobertor curto

Art. 7º [...]

§ 3º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas:

I - custeadas com recursos provenientes do Fundo de Equalização Federativa, de transferências vinculadas da União, dos fundos especiais do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, da Defensoria Pública, do Ministério Público estadual, das Procuradorias-Gerais dos Estados e das Secretarias de Fazenda ou equivalente e de outras fontes de recursos definidas em ato do Poder Executivo federal;

II - com saúde e educação, no montante estritamente necessário ao cumprimento do § 2º do art. 198 ou do art. 212 da Constituição Federal, conforme ato do Poder Executivo federal a ser editado em 90 (noventa) dias;

III - necessárias para o cumprimento das condições estabelecidas no art. 5º desta Lei Complementar. [...]

2. Resultado Orçamentário em relação à RCL



Dados apresentados
em valores nominais.

03/02/2026

Última atualização

Ano

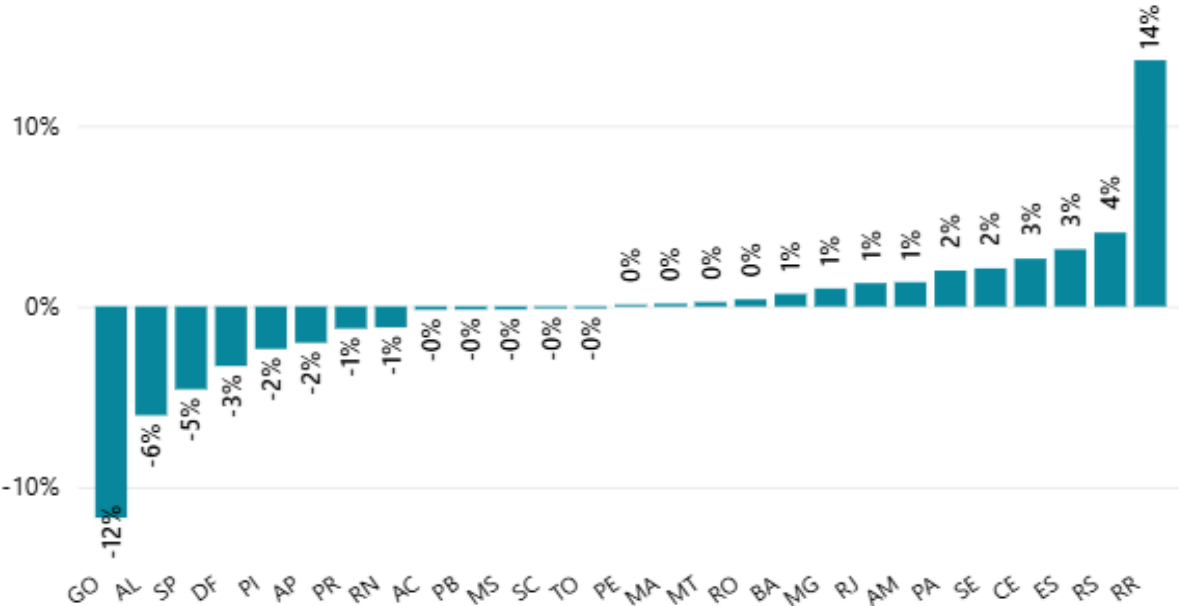
2015	2017	2019	2021	2023	2025
2016	2018	2020	2022	2024	

Bimestre

1°	2°	3°	4°	5°	6°
----	----	----	----	----	----

Fase da Despesa

Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas
---------------------	---------------------



Apresenta as Receitas realizadas menos despesas empenhadas e liquidadas em relação à RCL Proporcional.

UF	Receitas - Res. Orç	Despesas- Res. Orç.	Resultado Orçamentário	% Resultado Orçamentário/ RCL	Bimestre	Ano
AC	13.41bn	13.43bn	-0.02bn	-0%	6°	2025
AL	22.08bn	23.22bn	-1.14bn	-6%	6°	2025
AM	36.95bn	36.57bn	0.38bn	1%	6°	2025
AP	10.19bn	10.38bn	-0.20bn	-2%	6°	2025
BA	81.86bn	81.38bn	0.48bn	1%	6°	2025
CE	52.10bn	51.06bn	1.05bn	3%	6°	2025
DF	42.80bn	44.10bn	-1.29bn	-3%	6°	2025
ES	31.98bn	31.10bn	0.89bn	3%	6°	2025
GO	49.65bn	54.95bn	-5.30bn	-12%	6°	2025
MA	35.65bn	35.60bn	0.05bn	0%	6°	2025
MG	132.67bn	131.56bn	1.11bn	1%	6°	2025
MS	27.05bn	27.09bn	-0.04bn	-0%	6°	2025
MT	42.70bn	42.61bn	0.09bn	0%	6°	2025
PA	53.73bn	52.84bn	0.89bn	2%	6°	2025
PB	24.03bn	24.06bn	-0.04bn	-0%	6°	2025
PE	55.43bn	55.41bn	0.02bn	0%	6°	2025
PI	30.19bn	30.63bn	-0.44bn	-2%	6°	2025
PR	79.87bn	80.74bn	-0.87bn	-1%	6°	2025
RJ	117.85bn	116.55bn	1.30bn	1%	6°	2025
RN	23.65bn	23.87bn	-0.23bn	-1%	6°	2025
RO	17.86bn	17.80bn	0.06bn	0%	6°	2025
RR	10.30bn	9.13bn	1.17bn	14%	6°	2025
RS	89.95bn	87.28bn	2.67bn	4%	6°	2025
SC	56.35bn	56.38bn	-0.03bn	-0%	6°	2025
SE	18.97bn	18.62bn	0.35bn	2%	6°	2025
SP	372.84bn	385.05bn	-12.21bn	-5%	6°	2025
TO	18.73bn	18.74bn	-0.01bn	-0%	6°	2025

Estados têm pior resultado fiscal em mais de 10 anos com aumento de despesa

Números das estatais também mostram cenário desafiador e companhias contabilizam déficit desde 2023

Pedro Zanatta, Vitória Queiroz, da CNN Brasil, São Paulo e Brasília

20/02/26 às 14:39 | Atualizado 20/02/26 às 15:19

Educação

Estados terão que abrir 600 mil vagas para abater dívida com União

Programa Juros por Educação quer fortalecer ensino tecnológico

DANIELLA ALMEIDA - REPÓRTER DA AGÊNCIA BRASIL

Publicado em 10/02/2026 - 16:07

Brasília



Plano de aplicação e necessidade de controle concomitante à luz do Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025

Art. 70. Os Estados que aderirem ao Propag deverão apresentar plano de aplicação dos recursos destinados aos investimentos de que trata o art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e dos recursos recebidos do FEF, com o objetivo de alcançar as metas de expansão de matrículas da educação profissional técnica de nível médio de que trata o art. 68 deste Decreto, observados os critérios mínimos de qualidade a serem estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º As metas de desempenho serão coincidentes com as respectivas metas do Plano Nacional de Educação – PNE.

[...] § 3º O cálculo inicial do déficit para atingir as metas de desempenho considerará os montantes apurados no último Censo da Educação Básica.

§ 4º O déficit para atingir as metas será anualizado conforme a vigência do plano de aplicação.

§ 5º As metas serão apuradas nacionalmente e ponderadas para os entes com base na população do último censo do IBGE, quando couber.

§ 6º Para fins de acompanhamento das metas, do recálculo do déficit de que trata o § 3º e da atualização das metas anuais, serão utilizados como linha de base os registros realizados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec.

§ 7º Os parâmetros e os referenciais de qualidade de que trata o *caput* deverão considerar, nos termos do disposto na Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, as estatísticas de oferta, fluxo e rendimento, a aprendizagem dos saberes do trabalho, a aderência da oferta ao contexto social, econômico e produtivo local e nacional, a inserção dos egressos no mundo do trabalho e as condições de oferta.

§ 8º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep definirá, em colaboração com os Estados, as dimensões da avaliação e o fluxo para a sua implementação.

Prestação de contas à luz do Decreto nº 12.433/2025

Art. 67. Em 30 de janeiro e em 30 de julho de cada exercício, os Estados que aderirem ao Propag deverão publicar balanço sobre a utilização dos recursos de que trata o art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, o recebimento de recursos do FEF de que trata o art. 44, e o cumprimento das metas pactuadas e, no caso de não atingimento das metas, sobre as ações futuras para garantir o atingimento dos objetivos e das metas do Propag.

§ 1º O documento de prestação de contas de que trata o *caput* deverá ser submetido ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo do Estado e publicado no Diário Oficial ou em sítio eletrônico mantido pelo ente.

§ 2º O Tribunal de Contas responsável pela análise das contas de cada Estado deverá emitir relatório de fiscalização semestral e parecer anual quanto à adequação do uso dos recursos nas finalidades previstas na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e ao cumprimento dos objetivos e das metas do Propag pelo Estado, e emitir determinações para a adoção de ações em caso de não cumprimento das metas pactuadas.

§ 3º Os balanços de que trata o *caput* e os pareceres de que trata o § 2º deverão ser submetidos ao Ministério da Fazenda, e serão objeto de consolidação e publicação com ampla publicidade.

§ 4º O envio de que trata o § 3º poderá ser feito de forma automática pelo Estado em ambiente eletrônico disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 5º O Ministério da Fazenda encaminhará os balanços e os pareceres ao Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

§ 6º Para fins do disposto no art. 12, § 2º e § 3º, da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, juntamente com os documentos a que se refere o § 3º deste artigo, **os Tribunais de Contas dos Estados deverão indicar ao Ministério da Fazenda, se houver, a ocorrência de alguma das hipóteses de revisão dos encargos financeiros a que se refere o art. 41 deste Decreto.**

Legislativo usa espaço de cortes e adiciona R\$ 11,5 bi a emendas

Parlamentares utilizam cortes no Bolsa Família e na Lei Aldir Blanc para aumentar fundos para seus projetos

DANIEL WETERMAN
BRASÍLIA

Além da Desvinculação de Receitas da União (DRU), as medidas que mais cortaram gastos e abriram espaço para outras despesas no Orçamento de 2025 foram os cortes no Bolsa Família e na Lei Aldir Blanc, depois da aprovação do pacote fiscal. Juntas, essas três medidas somariam uma folga de aproximadamente R\$ 21 bilhões. Também a aplicação da nova regra de limite para o crescimento do salário mínimo permitiu que as despesas de aposentadorias e outros benefícios crescessem menos.

Por outro lado, o Legislativo consumiu parte desse espaço com outros gastos. Entre os mais representativos, os parlamentares aumentaram em R\$ 11,5 bi-

lhões o dinheiro destinado às emendas (que atingiram R\$ 50,4 bilhões), colocaram mais R\$ 8 bilhões na Previdência Social e acrescentaram R\$ 3 bilhões para o Auxílio Gás, que foi incluído no Orçamento sem a previsão de recursos suficientes.

A conta com o espaço fiscal total criado pelo pacote de cortes ainda não foi apresentada depois da aprovação do Orçamento. A diferença verificada entre o valor das receitas livres e o espaço fiscal efetivo decorrente da DRU ocorre porque nem toda receita livre resulta em redução de gastos.

O que realmente abre espaço fiscal, diz o economista e pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) Camillo Bassi, é quando a despesa que estava sendo custeada e que foi cortada é discricionária (não obrigatória) e primária – ou seja, com efeito real sobre o resultado primário (diferença entre receitas e despesas, sem contar as despesas com juros).

CORTES E BLOQUEIOS. O Orçamento foi aprovado com um superávit primário de R\$ 15 bi-

lhões, mas, conforme apontam os especialistas, as receitas foram “infladas”, e várias despesas não foram incluídas com os valores necessários, como o Pé-de-Meia, o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais da reforma tributária e os aumentos projetados para os benefícios previdenciários. Os ajustes deverão ser feitos ao longo do ano e podem levar a novos cortes e bloqueios.

O analista João Pedro Leme, da Tendências Consultoria, observa que, antes mesmo da aprovação do Orçamento, com o governo autorizado a executar apenas uma parte dos gastos, as despesas já estavam su-

bestimadas, o crescimento das receitas se desacelerou e os gastos com Previdência e Benefício de Prestação Continuada (BPC) voltaram a crescer fortemente, e vão continuar pressionando as contas do governo.

Fora isso, o reajuste dos servidores públicos, que ainda não está em vigor, passará a valer após a sanção do Orçamento com efeitos retroativos, aumentando a pressão na ponta das despesas. “Apesar dos pontos positivos, como a atualização da grade de parâmetros, a inclusão do Auxílio Gás e o espaço fiscal que foi criado com a revisão do Bolsa Família, o superávit ainda não parece provável”, afirma o consultor.

“Teve a revisão de algumas despesas que estavam subestimadas no Orçamento, mas francamente a revisão por cima das receitas eu ainda não consegui entender”, observou Bassi.

A maior economia com a DRU foi gerada com cortes no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), abastecido com recursos públicos e voltado ao financiamento de proje-

tos em empresas, e em receitas patrimoniais, que os próprios órgãos federais arrecadam.

Só o FNDCT foi reduzido em R\$ 2,9 bilhões, abrindo espaço fiscal efetivo de R\$ 2,3 bilhões. Em 2021, uma lei protegeu o fundo de bloqueios no Orçamento, o que garantiu a liberação das verbas, mas o financiamento acabou virando um problema para o equilíbrio das contas públicas. Por isso, a desvinculação era estratégica para a equipe econômica.

O impacto da medida poderia ter sido ainda maior. Outros R\$ 2,9 bilhões em receitas do FNDCT também foram desvinculadas, mas o Congresso acabou usando a parte que ficou livre para custear as mesmas despesas, neutralizando os efeitos.

Além disso, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), que banca os bônus dos funcionários da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, foi protegido.

A DRU deveria ainda desvincular R\$ 2,45 bilhões em receitas do Fundaf e abrir um espaço fiscal de R\$ 685 milhões, mas só gerou R\$ 285 milhões em receitas livres e não abriu nenhum espaço fiscal.

O Fundo Aeronáutico, por sua vez, deveria gerar R\$ 557 milhões em receitas livres e abrir um espaço fiscal R\$ 373 milhões, mas foi poupado e não liberou nada. ●

Metade do espaço aberto no Orçamento do governo é destinada para pagamento de emendas

estadao.com.br/economia/metade-do-espaco-aberto-no-orcamento-do-governo-e-destinada-para-pagamento-de-emendas/

Notícia

Economia

Gastos e mudanças na Constituição mostram que Poder Executivo acaba tendo que pagar ‘pedágio’ liberando recursos de parlamentares quando consegue espaço no Orçamento para gastos não obrigatórios como investimentos



Por Daniel Weterman

07/07/2024 | 03h00Atualização: 07/07/2024 | 08h21

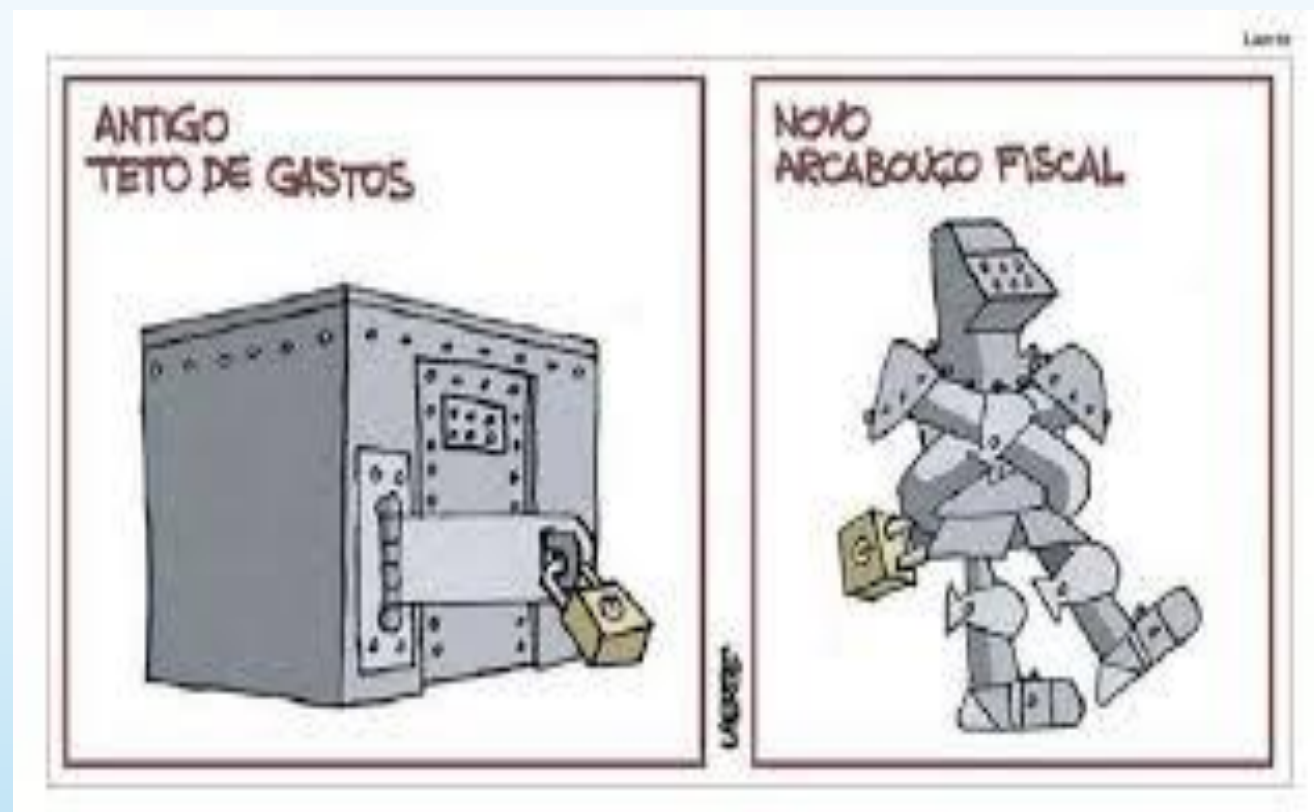
BRASÍLIA – Metade do que o governo conseguiu de espaço extra para gastar na última década foi usada para pagar **emendas**

parlamentares. As despesas do Orçamento da União e o histórico de mudanças na **Constituição** mostram que, a cada folga orçamentária que o Executivo negociou com o **Congresso**, teve que pagar um “pedágio” para as indicações dos congressistas entre 2015 e 2023. Em 2024, a previsão segue a mesma tendência.



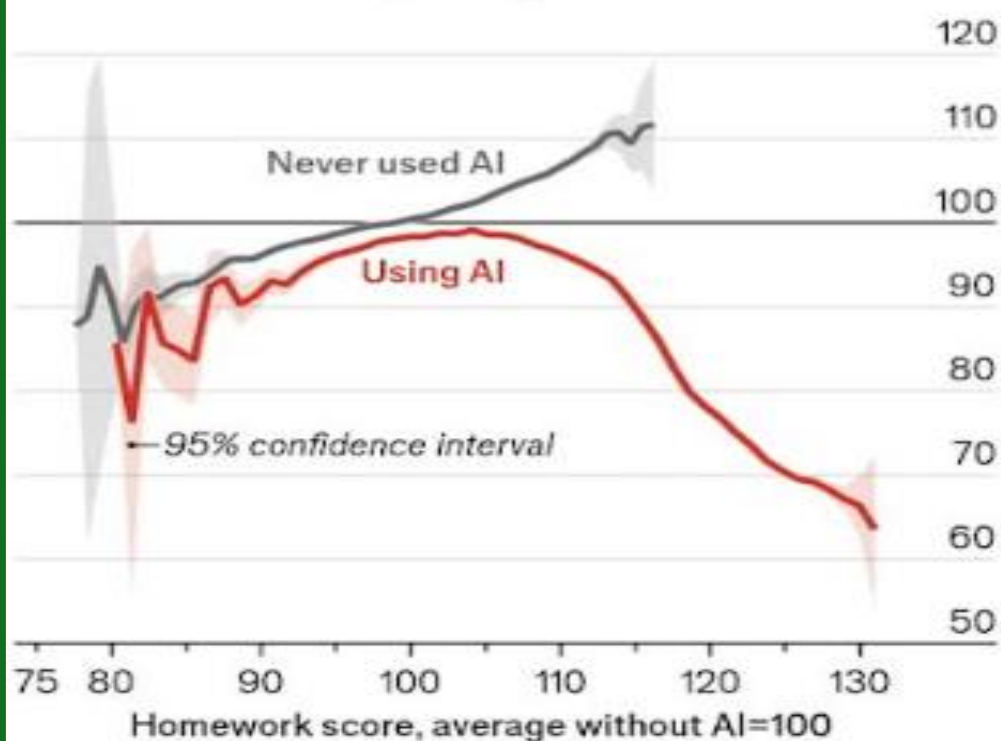
Diante da tendência de mitigação dos pisos em saúde e educação, do Fundeb e outras proteções orçamentárias aos direitos fundamentais, não há garantia de que haveria maior qualidade do gasto público, porque a margem fiscal aberta tende a ser ocupada por emendas parlamentares desatentas ao planejamento sectorial das políticas públicas

Enfim, tudo é uma questão de prioridade alocativa...



China*, average exam score

Jan 2023-Jun 2025, average without AI=100



*26,811 pupils aged 12-18

Source: "The generative AI learning penalty: evidence from Chinese secondary education", by D. Strömberg et al., preprint June 2026

[Graphic detail](#) | [Copy and paste](#)

Does AI stop children from learning?

New data show the peril and promise of the technology

[Share](#)

Aug 18th 2026 | 2 min read

STUDENTS AND SCHOOLCHILDREN are increasingly using artificial intelligence. A survey last year by Chegg, an ed-tech firm, found that 80% of rich-world undergraduates used it in their studies. More recent polls put the figure at 94% in Britain and 93% in Germany.



SAO PAULO, SP - 29.JUN.2023 - CONSTITUIÇÃO PARA ILUSTRÍSSIMA - Trabalho de Carolina Daffara para Ilustríssima sobre o poema "A Constituição; as regras fiscais", de Élica Graziane Pinto
(Foto: Carolina Daffara/Folhapress) Carolina Daffara/Carolina Daffara

Obrigada!